

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 15/09**

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL –  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO (DEC. CMC N° 24/05)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 20/02, 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 que aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que o Artigo 78 da Decisão CMC N° 24/05 estabelece que o Regulamento terá vigência de dois anos a partir da data de entrada em funcionamento do FOCEM e que, antes da finalização desse prazo, a CRPM e os Representantes dos Estados Partes irão efetuar uma avaliação do funcionamento do FOCEM e de seu Regulamento, a fim de elevar ao CMC um novo projeto que incorpore os aspectos que resultem necessários;

Que o Artigo 77 da Decisão CMC N° 24/05 estabelece que compete à CRPM, assistida pelos representantes que cada Estado Parte estimar adequado, resolver as consultas sobre a aplicação ou interpretação do Regulamento;

Que a CRPM, conforme consta da Ata N° 6/08 de 26 de agosto de 2008, decidiu que os dois anos previstos no Artigo 78 da Decisão CMC N° 24/05 devem ser computados a partir do dia 3 de setembro de 2007;

Que a CRPM e os Representantes dos Estados Partes continuam trabalhando na revisão do Regulamento e ainda não concluíram a mencionada tarefa,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° – Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no Artigo 78 da Decisão CMC N° 24/05 "Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM)" até a entrada em vigor do novo Regulamento.

Art. 2° – A CRPM e os Representantes dos Estados Partes deverão apresentar ao Conselho do Mercado Comum um projeto de Regulamento FOCEM para sua aprovação na XXXVIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

  
**CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 30/X/09**